

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/COFIS/SFI  
Documento nº 02500.033341/2021-99

Brasília, 20 de julho de 2021.

Ao Senhor Superintendente de Fiscalização

**Assunto: Análise do pedido de Contestação do IMASUL referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Mato Grosso do Sul no exercício de 2020.**

Referência: Processo nº 02501.003795/2018-20; Documentos nºs 02500.031534/2021 e 02500.031886/2021

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), por meio do Ofício Nº 78/GRH/IMASUL/2021 (Documento 02500.031534/2021), em que o Gerente de Recursos Hídricos contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2020, encaminhada pelo Despacho nº 5/2021/COAPP/SAS (Documento 02500.031886/2021-61).
2. Alega-se com relação ao Critério VII da meta 1.5 – “Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado), referente a apresentação do Plano Anual de Fiscalização para 2021 (PAF 2021), que não consta no contrato assinado a necessidade de apresentação da relação de barragens e que o estado possui autonomia para elaborar o Plano Anual de Fiscalização, e que não foram previstas vistorias presenciais, devido a pandemia do COVID-19, e que após a reclassificação das barragens, em andamento, todas as barragens entrarão em processo de fiscalização.
3. Observa-se que a nota máxima do item VII é 1 (um) ponto e a nota alcançada foi de 0,5 ponto, levando-se em conta, portanto, o esforço do IMASUL, em apresentar o PAF 2021.
4. Quanto a alegação de que não há previsão contratual ou na meta estabelecida da obrigação de apresentar a relação de barragens, foram feitas reuniões de pactuação das metas com todos os estados, em que foi discutida e estabelecida a forma de comprovação da meta de modo transparente e uniforme para todos os órgãos estaduais, inclusive com a opção de acessar na página do Progestão os documentos modelos a serem utilizados como referência.
5. Mesmo considerando a autonomia do estado em elaborar o PAF, foi pactuada que a relação de barragens para fiscalização deveria ser apresentada com todos os Estados, independente do ciclo a que pertença. Ademais, é notório que o PAF é um planejamento da ação fiscalizatória, e não se restringe a ações de fiscalização de campo, que foram afetadas pela pandemia de COVID19, mas refere-se também à atividade de fiscalização documental que, em princípio, não seria impactada pela pandemia, que era o esperado para a comprovação da meta.

6. Quanto à alegação de que a reclassificação das barragens que está sendo realizada impediria a realização das fiscalizações de segurança de barragens, verifica-se que não há impacto dessa atividade na obrigação de executar a ação fiscalizatória, podendo o PAF ser executado ou adaptado de acordo com as necessidades.
7. Portando, verifica-se que no documento encaminhado não foi apresentada a comprovação do atendimento de todos os itens exigidos, conforme pactuado, para a proposta do Plano Anual de Fiscalização (PAF 2021) para a execução das fiscalizações planejadas.
8. Ante o exposto, recomenda-se indeferimento do pleito e a manutenção da nota referente ao item VII. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica mantida em **9,5**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)  
ALAN VAZ LOPES  
Superintendente de Fiscalização

